

EDITAL Nº 13/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO

O **Prefeito Municipal de AGUDO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas (horário de Brasília/DF), do dia 07 do mês de abril do ano de 2015**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tiradentes, nº 1625, Centro, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados por Portaria, para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 5.267,60 m² de blocos de concreto, conforme descrição no item 2 deste edital, com Recursos do **TERMO DE COMPROMISSO nº 797715/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO e com recursos próprios do Município**, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 14/2009, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Municipal 1.766/2009**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93**.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07 DE ABRIL DE 2015.

HORÁRIO: 09 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cidadecompras.com.br.

2 – OBJETO

Aquisição de material para pavimentação, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Discriminação
01	5.267,60	m ²	Blocos de concreto intertravados com no mínimo 8 cm de espessura para pavimentação. Resistência mínima exigida 35 MPA, tolerância dimensional de mais ou menos 3mm (comprimento, largura e altura), conforme NBR 9780 (ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência e compressão) e NBR 9781 (especificação de pisos intertravados para pavimentação), e Certificado com Selo da ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland, para pavimentação da Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Presidente Tancredo Neves e a Rua Luiz Janner; e da Rua Luiz Janner, trecho compreendido entre a Av. Concórdia e a Av. Borges de Medeiros.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.cidadecompras.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.cidadecompras.com.br.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de contratar com o Município de AGUDO/RS;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- f) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.cidadecompras.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Agudo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Cidadecompras.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

5.6. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44.

5.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Indicar a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) Prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração Municipal.

5.8. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.9. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.9. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.10. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

7.11. O sistema cidadecompras informará as empresas que se enquadrarem no item 7.9.

7.12. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. O sistema disponibilizará tempo de 5 (cinco) minutos para a apresentação da nova proposta, sob pena de preclusão, para cada empresa dentro do limite de empate, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

7.13. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

7.14. O disposto no item 7.12 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10 - HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Selo de Qualidade emitido pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) do fornecedor do bloco de concreto;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.5 - Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

10.6. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.7. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

10.8. A empresa que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando do registro de sua proposta no Cidade Compras, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração, **firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

10.9. Os documentos de habilitação deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Eletrônico, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

10.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 10.4, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

10.10.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.10, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do fax (55) 3265-1144, com posterior encaminhamento dos originais dos mesmos no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão. Os documentos deverão ser apresentados na forma prevista no item 7.15 do presente Edital.

10.11.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10.12. Os documentos de habilitação, a proposta de preços e as declarações exigidas, deverão ser encaminhados em envelope lacrado para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Agudo, Avenida Tiradentes, nº 1625, Bairro Centro, Agudo/RS, CEP 96.540-000.**

10.12.1. O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 13/2015

HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Cidadecompras.

11.1.1. Recebida à impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

15 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1 – A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 150 (cento e cinquenta) dias, nas quantidades solicitadas pela Administração, sem ônus de frete, sendo a descarga dos materiais por conta da empresa vencedora;

15.2 – A entrega dos materiais terá início com a expedição da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, tendo como local de entrega a Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Presidente Tancredo Neves e a Rua Luiz Janner; e a Rua Luiz Janner, trecho compreendido entre a Av. Concórdia e a Av. Borges de Medeiros, perímetro urbano da cidade de Agudo/RS.

15.3 - Na entrega dos materiais (blocos de concreto intertravados), deverão ser executados e apresentados 04 (quatro) relatórios de ensaio dos materiais por Laboratório de Materiais de Construção Civil devidamente capacitados, da seguinte forma:

Laudo	% de entrega
Primeiro	25
Segundo	50
Terceiro	75
Quarto	100

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, a Administração, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.

16.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 17 deste Edital.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

17.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

17.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, nas quantidades fornecidas mensalmente, **condicionado o pagamento a liberação dos recursos pela Gestora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TERMO DE COMPROMISSO Nº 797715/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

18.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 - DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotações orçamentárias PJ 5429 – Rec 1045 e PJ 5432 – Rec 1134.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licita@agudo.rs.gov.br.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.8. O Município de Agudo/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato.

Agudo, 23 de março de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL nº 13/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO**

a) Objeto:

Aquisição de 5.267,60 m² de blocos de concreto, conforme descrição no item 2 deste edital.

b) Justificativa:

A aquisição dos blocos de concreto se faz necessária para a pavimentação de 5.267,60 m² junto a Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Presidente Tancredo Neves e a Rua Luiz Janner; e a Rua Luiz Janner, trecho compreendido entre a Av. Concórdia e a Av. Borges de Medeiros, perímetro urbano da Cidade de Agudo/RS.

c) Prazo de entrega:

A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 150 (cento e cinquenta) dias, nas quantidades solicitadas pela Administração, sem ônus de frete, sendo a descarga dos materiais por conta da empresa vencedora. Conforme item 15 do edital.

d) Adjudicação do objeto:

Menor preço por item.

e) Validade da proposta:

Sessenta (60) dias.

f) Item/especificações/quantidade:

Item	Quant.	Unidade	Discriminação
01	5.267,60	m ²	Blocos de concreto intertravados com no mínimo 8 cm de espessura para pavimentação. Resistência mínima exigida 35 MPA, tolerância dimensional de mais ou menos 3mm (comprimento, largura e altura), conforme NBR 9780 (ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência e compressão) e NBR 9781 (especificação de pisos intertravados para pavimentação), e Certificado com Selo da ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland, para pavimentação da Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Presidente Tancredo Neves e a Rua Luiz Janner; e da Rua Luiz Janner, trecho compreendido entre a Av. Concórdia e a Av. Borges de Medeiros.

g) Do pagamento:

g.1. O pagamento dos materiais será efetuado sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, nas quantidades fornecidas mensalmente, sem qualquer forma de reajuste.

g.2. A liberação dos recursos para o pagamento será efetuado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal, diretamente ao fornecedor, em conformidade com o **TERMO DE COMPROMISSO Nº 797715/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

h) Dotações e recursos orçamentários:

h.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias PJ 5429 – Rec 1045 e 5432 – Rec 1134.

i) Local de entrega:

Entrega dos materiais junto a Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Presidente Tancredo Neves e a Rua Luiz Janner; e a Rua Luiz Janner, trecho compreendido entre a Av. Concórdia e a Av. Borges de Medeiros, perímetro urbano da Cidade de Agudo/RS.

j) Unidade fiscalizadora do Contrato e demais procedimentos:

O servidor Rafael Ziegler Bonilla, Almoxarife, ficará responsável pelo recebimento e conferência dos blocos de concreto.

Agudo, 23 de março de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

ANEXO II

CONTRATO Nº xx/2015

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de blocos de concreto, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 14/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº 13/2015, obriga-se ao fornecimento de 5.267,60 m² de blocos de concreto intertravados com no mínimo 8 cm de espessura para pavimentação. Resistência mínima exigida 35 MPA, tolerância dimensional de mais ou menos 3mm (comprimento, largura e altura), conforme NBR 9780 (ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência e compressão) e NBR 9781 (especificação de pisos intertravados para pavimentação), e Certificado com Selo da ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland, para pavimentação da Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Presidente Tancredo Neves e a Rua Luiz Janner; e da Rua Luiz Janner, trecho compreendido entre a Av. Concórdia e a Av. Borges de Medeiros.

1.1.1 – Os materiais deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1 – A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 150 (cento e cinquenta) dias, nas quantidades solicitadas pela Administração, sem ônus de frete, sendo a descarga dos materiais por conta da empresa vencedora;

2.2 – A entrega dos materiais terá início com a expedição da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, tendo como local a Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Rua Presidente Tancredo Neves e a Rua Luiz Janner; e a Rua Luiz Janner, trecho compreendido entre a Av. Concórdia e a Av. Borges de Medeiros, perímetro urbano da cidade de Agudo/RS, sem qualquer ônus de frete.

2.3 - Na entrega dos materiais (blocos de concreto intertravados), deverão ser executados e apresentados 04 (quatro) relatórios de ensaio dos materiais por Laboratório de Materiais de Construção Civil devidamente capacitados, da seguinte forma:

Laudo	% de entrega
Primeiro	25
Segundo	50
Terceiro	75
Quarto	100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O recebimento e fiscalização dos materiais será efetuado pelo servidor Rafael Ziegler Bonilla, Almoxarife, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - Verificada a desconformidade dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos materiais será efetuado sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos nas quantidades fornecidas mensalmente, sem qualquer forma de reajuste, **condicionado o pagamento a liberação dos recursos pela Gestora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TERMO DE COMPROMISSO Nº 797715/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

4.2 – Nas respectivas notas fiscais eletrônicas deverão constar os seguintes dados:

4.2.1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 797715/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

4.2.2 - Informamos que conforme instrução normativa vigente, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) deverão conter aposição de carimbo, no DANFE, atestando a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Quarta do presente Contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, podendo esta alteração ocorrer a partir do dia da abertura das propostas do presente processo licitatório até o dia da efetiva entrega da mercadoria, obrigando-se a Contratada a comprovar documentalmente tal alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias PJ 5429 – Rec 1045 e PJ 5432 – Rec 1134 do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 797715/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal.-
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha.-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha.-